

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 125

São Paulo

quarta-feira, 7 de julho de 1982

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO, DE 6-7-82

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, ANTONIO BARBOSA PINTO DA FONSECA NETO, RG 8.307.626, para exercer em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Analista para Transportes, do SQC-I-QCC, padrão 9-A, da E.U. 3, T-I, da L.C. 247-81, vago em decorrência do falecimento de Antonio Guedes da Fonseca, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-7-82

No processo GG-2.266-81 aps. SJ-195.242-81 - DER - 48.332-52 - SJ-106.478-72 - DER-48.332-52 - 3º Prov. em que MILTON PEREIRA solicita benefícios da Lei da Anistia: "Considerando os elementos oferecidos pela Comissão Especial instituída pelo Decreto 14.660-80, as manifestações dos Secretários de Estado da Justiça e Chefe da Casa Civil e o parecer 1.382-81 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Governador, indefiro, o pedido de reversão ao serviço ativo formulado por Milton Pereira, filho de Waldomiro Pereira e Herminia Penuci Pereira, ressaltando ao interesse

sado o cômputo de tempo de afastamento para cálculo dos proventos de inatividade, nos termos dos arts. 49 da Lei 6.683-79 e 21 do Decreto 84.143-79."

No processo SC-4.688-81, sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento da Pasta da Administração, autorizo a Secretaria da Cultura a proceder à contratação de SILAS GUERRIERO, RG 5.884.601, para, pelo prazo de 2 anos, exercer a função-atividade de natureza técnica, nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-58.366-81, sobre admissão de reeducanda da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo aquela Pasta a proceder à admissão da reeducanda da FEBEM, SANDRA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS, RG 15.192.790, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação que lhe foi dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Escriturário, naquela Secretaria, dispensada a seleção e em continuação, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

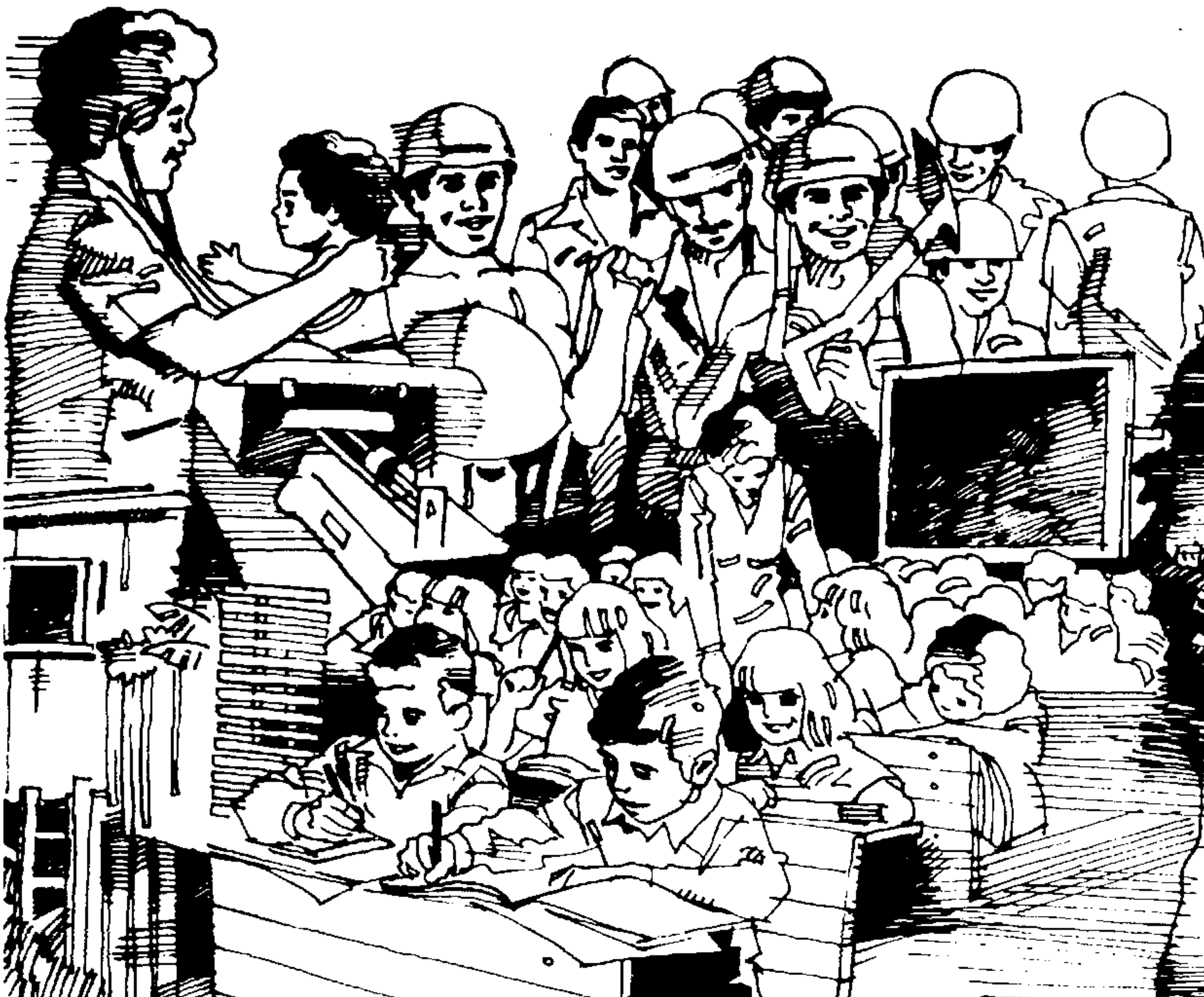
No processo SICCT-52-82, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fls. 15, autorizo a admissão do reeducando da FEBEM, JOÃO SANT'ANA JAIR FILHO, RG 10.877.771, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação que lhe foi dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercer a função-atividade

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	4
Justiça	4
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	12
Saúde	25
Obras e do Meio Ambiente	27
Transportes	27
Administração	28
Trabalho	37
Cultura	—
Indústria e Tecnologia	37
Esportes e Turismo	37
Interior	37
Negócios Metropolitanos	37
Desburocratização	—
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	37
Universidade Estadual de Campinas	38
Universidade Estadual Paulista	38

NÃO PODEMOS FICAR DE BRAÇOS CRUZADOS.



"O progresso social, o desenvolvimento do potencial humano, é o objetivo primeiro e último da atividade do Governo.... Em países como o nosso, que ainda não atingiu o nível de produção de riquezas alcançado pelas nações plenamente industrializadas, é ainda mais difícil resolver o grande problema da justiça social. Tudo tenho feito, no entanto, para me desincumbir desse encargo, que me traz um estado de preocupação permanente....

Resolvi, por isso, lançar, de imediato, novo programa de ação na área social, programa que, por seu enorme relevo, por suas implicações transcendentais, está destinado a caracterizar a segunda metade de meu governo.... Haverá, portanto, contribuição de todos, ou de quase todos. O produto será distribuído, porém, em benefício das camadas sociais que, por sua baixa renda, necessitam de assistência."

Presidente João Figueiredo

FINSOCIAL. CONTRIBUIÇÃO DOS QUE PRODUZEM PARA O BENEFÍCIO DE TODOS.

Regulamento do ICM

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Decreto n.º 17.727/81 — Regulamento do ICM.
Preço do Exemplar Cr\$ 500,00
Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 600,00
A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

REGISTROS PÚBLICOS

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Lei n.º 6.015/73 — Registros Públicos.
Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO (ATUALIZADO)

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Lei n.º 10.261/68 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
Preço do exemplar Cr\$ 300,00
Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 400,00
A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232